

DECRETO Nº. 1.818 /GP/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de combate à disseminação do covid-19 na circunscrição do município de Portel/PA e dá outras providências.

A Exma. Senhora Prefeita do Município de Portel, Estado do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, como Pandemia o surto do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, do Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o número crescente dos casos positivos e óbitos por covid-19, nos últimos 15 (quinze) dias, no município de Portel, conforme Boletins Epidemiológicos Oficiais da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da população em geral, bem como regular prestação de serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Portel/PA;

CONSIDERANDO ainda a Recomendação nº. 01/2021 do Comitê de Operações de Emergência e Saúde Pública (COES) e respectivos fundamentos.

DECRETA:

Art. 1º. A partir da publicação deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas temporárias e emergenciais:

I – Quanto a população em geral

- a) É obrigatório por toda a população de Portel o uso de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde (Nota Informativa nº. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS) quando em circulação pelas vias públicas e espaços de uso comum do povo, na área urbana, bem como o distanciamento social;
- b) Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, o funcionamento de academias, crossfit, arenas, quadras esportivas em geral, bem como a realização de torneios de futebol e festas dançantes nas zonas rural e urbana do Município de Portel;
- c) Ficam proibidas aglomerações com audiência superior a 10 pessoas sem distanciamento mínimo de 1,5 m, bem como reuniões, manifestações, blocos de carnavais ou não e similares, em ruas e bens de uso comum do povo;
- d) Os estabelecimentos e serviços essenciais que permanecerem em funcionamento deverão observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para a prevenção da disseminação da covid-19, e